



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0221/2023

Dispõe sobre a proibição da comercialização de medicamentos denominados "anticio" para as espécies que especifica.

Autoria: Dep. Delegado Egídio

Rel.: Dep. Mário Motta

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Delegado Egídio, autuado sob o nº 0221/2023, que dispõe sobre a proibição da comercialização de medicamentos denominados "anticio" para as espécies que especifica.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo parte da justificativa do autor, acostada à página 2 do Evento 1 dos autos:

[...]

Imprescindível se faz ressaltar que estes medicamentos, além de não ter a eficácia de 100%, aumentam, consideravelmente, a chance de desenvolvimento de tumores malignos diversos, pode, inclusive, causar anomalias em filhotes.

Assim, a administração desordenada destes medicamentos com altas doses hormonais submete os animais a sofrimento e configuram atos de maus tratos.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (sic.) para as presentes e futuras gerações, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Desta forma, a presente proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço as políticas públicas (sic.) para proteção dos animais, tendo em vista a proibição da comercialização e uso de medicamentos anti-cio.

Isto posto, verifica-se que a proteção e a defesa dos animais é pauta importante e os abusos contra sua integridade física, devem ser veemente combatidos.

Portanto, pertinente e atual é a matéria em questão, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição. [...]



A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2023 da 20ª Legislatura e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator designado, deputado Pepê Collaço, que, inicialmente, postulou diligência externa ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e à Casa Civil, para, por meio desta, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde para colher manifestação.

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas de excerto resumo.

1. **Parecer n. 487/2023-PGE**, de 06 de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, referendado pelo Procurador-Geral (págs. 1-10 do Evento 8);

[...]

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, não identificou-se qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n. 221/2023.

[...]

2. **Parecer n. 02/2023/SEMAE/DIBEA**, de 6 de novembro de 2023, da Diretoria de Bem Estar Animal - DIBEA (págs. 11-14 do Evento 8);

Ante o exposto, fica claro que o uso de “anticoncepcionais” em cães e gatos causa sérios riscos a saúde (sic.) dos mesmos, sendo altamente desaconselhável seu uso. O melhor método para controle populacional segue sendo a castração.

Dessa forma, o parecer desta Secretaria é favorável ao PL nº 221/2023 oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

3. **Parecer n. 9/2023-SEMAE**, de 13 de dezembro de 2023, da Consultoria Jurídica em atendimento à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (págs. 17-20 do Evento 8);



[...]

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

1. Inexistir óbice à deliberação e eventual aprovação do projeto de lei, uma vez que a PGE/SC já se manifestou por sua constitucionalidade/legalidade e a área técnica desta SEMAE também foi favorável ao projeto, em razão da sua contribuição ao bem-estar animal.
2. Pela necessidade de consulta ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, caso ainda não tenha sido provocado.

[...]

Retornando os autos à manifestação do relator, este emitiu relatório e voto pela admissibilidade da matéria, que foi aprovado pela unanimidade do colegiado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto ao prosseguimento de sua tramitação, em face de sua compatibilidade orçamentário-financeira e quanto ao mérito sob a ótica financeira.

Nessa perspectiva, constato que os objetivos perseguidos pela propositura em apreço, que basicamente concentram-se em vedar a comercialização e o uso de medicamentos “anticio” para espécies caninas e felinas domésticas ou domesticadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, não implicam ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário estadual.

Verifica-se que os dispositivos propostos apenas acentuam o caráter proibitivo da proposição. Assim, no que tange aos aspectos de observância



obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Assim, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0221/2023**, devendo seguir o trâmite regimental.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator